

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº01/2022
CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE DELTA E **ZAMBIASI**
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, inscrita no CNPJ N.º 01630088/0001-98, com sede na Rua Marika Kodama, 51, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu **Presidente**, Julio Vitaliano de Bastos, brasileiro, inscrito no CPF 061.914.684-23, neste ato denominada **CONTRATANTE** e **ZAMBIASI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.957.445/0001-10, por seu sócio **LUCIO DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 361.309.998-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de **Processo Licitatório** na modalidade **DISPENSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a aquisição de combustível a frota dos veículos da Câmara Municipal de Delta, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum, etanol hidratado combustível) à frota dos veículos da Câmara Municipal de Delta/MG;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como valor total estimado R\$ 39.303,79 (trinta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos).

3.2 O valor estimado poderá sofrer alterações, não sendo exigível que a **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que for efetivamente fornecido, servindo os quantitativos estabelecidos neste contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual;

3.3 Fica convencionado que o contratante fará um desconto de 3% no litro de combustível sob o valor da bomba;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços podem ser reajustáveis desde que estejam dentro da média da Agência Nacional de Petróleo (ANP) correspondente ao município de Uberaba-MG, devendo estar compatível com outros preços praticados no mercado e com outras notas emitidas pelo contratado a terceiros.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 (quinze) quilômetros da Câmara Municipal de Delta/MG;

8.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

8.2.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.2.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;

8.2.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação de requisição detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado;

8.2.4. O abastecimento em hipótese alguma poderá ocorrer sem a requisição de abastecimento;

8.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados neste Termo de Referência;

8.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que for efetivamente fornecido, servindo os quantitativos estabelecidos neste Termo e valor global apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual;

8.5. Somente os veículos discriminados na relação de veículos poderão ser abastecidos em nome da CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários;

8.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de substituir e/ou acrescentar outros veículos desde que comunicado antes de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATADO;

8.8. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

8.9. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

8.10. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

8.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

9.2. A CONTRATADA deverá manter o controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

9.3. No caso de identificação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a informar imediatamente a CONTRATADA e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando medidas necessárias;

9.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA;

9.6. O estabelecimento deverá atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

9.7. A CONTRATANTE pode recusar o recebimento do produto no caso de sua densidade estiver fora dos padrões, ou erro ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 10.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 10.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 10.8. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato em perfeitas condições, no prazo e em estrita observância das Especificações deste termo e anexos;
- 11.2. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos bens;
- 11.3. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos bens;
- 11.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre bens contratados;
- 11.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.6. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos bens/serviços;
- 11.7. Conduzir a entrega do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;
- 11.10. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado o servidor **PAULO HENRIQUE CAMILO DOS REIS, OFICIAL LEGISLATIVO**, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e o servidor **EDNEIDE FERREIRA DA SILVA**, serviços gerais, em substituição ao primeiro nos casos de ausência;
 - 14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021;

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora **DALVA CRISTINA BOZZOLA, AUXILIAR LEGISLATIVO**.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

16.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste CONTRATO ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.2.2. Multa, na seguinte forma:

16.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;

16.2.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.2.3. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

16.2.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

16.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

16.2.3.3. Não mantiver a proposta;

16.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

16.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

16.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

16.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

16.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;

16.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento;

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

16.3. A sanção estabelecida no item “16.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

16.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

16.6. Os referidos valores das multas constantes no item “16.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

16.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

16.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

16.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.9. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

16.9.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

16.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 16.9 e 16.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos da lei 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.03.2.001.3.390.30.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Este instrumento de contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Licitações), nº 10.406/02 (Código Civil), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decretos Municipais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

22.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, quando da utilização de recursos federais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório 01/2022 e ao Termo de Referência.

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Delta/MG, _____ de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Delta

Zambiasi – Comércio de Combustíveis Ltda

Paulo Henrique Camilo dos Reis

Edineide Ferreira da Silva

Testemunhas:

1) _____
Nome: João Gilberto dos Santos
CPF:140.926.946-95

2) _____
Nome: Vanderlúcia Mendes dos Santos
CPF:093.117.586-04